



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.440 DE 06 DE ABRIL DE 2018

Institui o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Chavantes – Estado de São Paulo e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 02 de Abril de 2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO” do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, com a denominação “Diário Oficial do Município”, como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e dos entes da administração municipal direta e indireta do município.

Art. 2º O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e a responsabilidade ambiental será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.chavantes.sp.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO” substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em não sendo possível a publicação eletrônica o Município deverá publicar através de material escrito e amplamente divulgado, finalizando com a mensagem que a publicação ocorreu devido a problema técnico.

Art. 4º A implantação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Chavantes.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município deverá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO” do Município de Chavantes - SP, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 7º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 8º As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, a serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

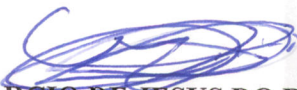
Art. 11 As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

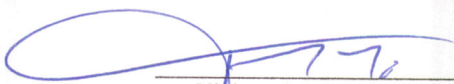
Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 06 de Abril de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Viviane de Paula Silva
Assessora Parlamentar
Portaria nº. 035/2018